



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PROCESSO Nº 030/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): FEDERAL - PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS RECURSOS MUNICIPAL / RECURSO PRÓPRIO.

O Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO CASONI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme Anexo I - Termo de Referência e demais anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006, Decreto Municipal nº 3.086, 07 de fevereiro de 2017 e outras normas aplicáveis à espécie.

**Data da abertura da sessão pública:** 28 de junho de 2023.

**Horário:** 09h00m00seg, horário de Brasília – DF.

**Entrega das Propostas:** até 08h30min do dia 28 de junho de 2023.

**Local:** BLL Compras – <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações), contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

## **1. DO LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>, no dia **28/06/2023**, com início às **09h00m00seg**, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h30m00seg do mesmo dia**.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O **OBJETO** deste pregão presencial é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO CASONI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, neste Edital e em seus demais anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**2.2.** A licitação será composta por **SETE ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL Compras e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Sistema BLL COMPRAS através sítio <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

**3.2.** Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá apresentar declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente Edital.

**3.3.** **A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

**3.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**3.6.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**3.6.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.6.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.6.3. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;**

**3.6.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**

**3.6.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Planilha Quantitativa / Orçamentária (Modelo de Apresentação da Proposta Comercial);

**ANEXO III** - Planilha Quantitativa / Orçamentária com custo unitário e total estimado;

**ANEXO IV** - Minuta do Contrato Administrativo;

**ANEXO V** - Termo de Ciência e Notificação (*Deverá ser preenchido e assinado no momento da contratação*);

**ANEXO VI** - Cadastro do Responsável (*Deverá ser preenchido e assinado no momento da contratação*);

**ANEXO VII** - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP (*Deverá ser preenchido e assinado no momento da contratação*);

**ANEXO VIII** – Decreto Nº 3.086, 07 de fevereiro de 2017.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos financeiros para suportar esta aquisição são provenientes de recurso FEDERAL - PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS RECURSOS MUNICIPAL / RECURSO PRÓPRIO, sendo empenhado na Dotação Orçamentária que abaixo segue:

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

**02.06.00 Secretaria de Saúde**

**02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio**

**10.301.0033.1053 Projeto**

**333 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente – UBS Federal/Proposta nº 12273.871000/1210-06-PORT-3499-10/12/2021**

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

**02.06.00 Secretaria de Saúde**

**02.06.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0022.1026 Projeto**

**334- 4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente – UBS Federal/Proposta nº 12273.871000/1210-06-PORT-3499-10/12/2021 – Contrapartida**

**VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 99.687,96 (Noventa e nove mil seiscentos oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema BLL COMPRAS através do site <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>.

**6.3.1.** O cadastro no Sistema BLL COMPRAS, no sítio <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>, que ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

Lúcia/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.7.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema BLL Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**7.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A proposta deverá ser pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, contendo o valor unitário e total de cada item, conforme Anexo II (Planilha Quantitativa / Orçamentária | Modelo de Apresentação da Proposta Comercial). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços objeto da presente licitação;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. As propostas deverão conter obrigatoriamente, a especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de fabricação e modelo, bem como tudo mais que for imprescindível conforme as exigências deste edital e seus anexos;

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**8.7.** É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

**9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento)**.

**9.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.19.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.21.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.22.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.23.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

**9.24.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**9.26.** Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência à contratação às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, que no momento do envio das propostas tenham declarado no campo específico do Sistema, a condição de EPP ou ME, observadas as seguintes regras:

**9.26.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**9.26.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.26.1.

**9.26.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.26.1.

**9.26.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **9.26.1**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.27.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.26.1 e 9.26.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.26.3, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**9.28.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.29.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras e Licitações, conforme Planilha Quantitativa / Orçamentária com custo unitário e total estimado - Anexo III.

**9.30.** Quando for o caso, se houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.31.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

**9.32.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, quando for o caso.

**9.33.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.36.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos exigidos neste Edital.

**9.37.** Caso o licitante, por motivos supervenientes, tenha dificuldade em anexar sua proposta de preços e eventuais documentos complementares, este deverá entrar em contato com o Pregoeira, imediatamente, justificando as razões do impedimento no CHAT DE MENSAGEM do Sistema BLL, as quais serão analisadas pela Pregoeira, que após o exame enviará mensagem pelo próprio sistema, informando se aceita ou não a justificativa apresentada. Em aceitando, o licitante deverá enviar sua proposta no prazo remanescente às 03 (três) horas concedidas, via e-mail indicado pela Pregoeira, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de



justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte da Pregoeira, implicará na desclassificação da proposta.

**9.38.** Após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

**9.39.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

**9.40.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema BLL COMPRAS referente aos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**10.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema BLL Compras para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sistema BLL Compras deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**10.4.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.5.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**10.6.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema BLL COMPRAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**10.7.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

**10.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou Sociedade Unipessoal Limitada (SLU), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.7.2. REGULARIDADE FISCAL**, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**b) Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo as contribuições sociais;**

**d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**d.i) Para efeito de esclarecimento**, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

**e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, exceto os Microempreendedores Individuais – MEI, que não possuam empregados, os quais estão dispensados da apresentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Santa Lúcia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**h.i)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “h”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**, através da apresentação de:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede do principal estabelecimento da empresa;

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**10.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, através da apresentação de:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento dos equipamentos e materiais compatíveis com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante entregou o objeto licitado.

b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo financeiro da empresa licitante, e nem por empresas que tenham vínculo de subcontratação entre si.

c) Os atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da fornecedora do mesmo, e deverá ser **original ou autenticado**, identificado e devidamente assinado, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestante(s).

**10.7.5. Para efeito de habilitação também será realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>), sendo impressa declaração demonstrativa do licitante.**

## **10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.8.1.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

**10.8.2.** Se a licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

## **10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.9.1.** A Pregoeira poderá convocar o Licitante para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema e no prazo de 03 (três) horas previamente estabelecido no chat, e:

**10.9.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.9.1.2.** Quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo ao instrumento convocatório.

**10.9.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante



manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e suas alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**13.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**13.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

### **14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Concluído este Certame e homologado o seu resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o licitante vencedor deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Diário dos Municípios, celebrar o respectivo **contrato administrativo**, nos termos da minuta do instrumento contratual – Anexo IV.

**14.2.** No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**14.3.** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

**14.4.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o Município de Santa Lúcia poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar o contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**14.5.** Havendo recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Nº 3.086, 07 de fevereiro de 2017, bem como as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

**14.6.** Constitui condições para a celebração do contrato:

**14.6.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do adjudicatário, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**14.6.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que o plano de recuperação extrajudicial está sendo cumprido;

**14.7.** O prazo de vigência da respectivo **Contrato Administrativo** será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**14.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**14.9.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 10.520/2002 e no respectivo Contrato Administrativo, bem como no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.

**14.10.** São partes integrantes do contrato administrativo a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, este Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que derem suporte ao julgamento da licitação.

**14.11.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**14.12.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

**15.1.1.** Todas as despesas incidentes correm por conta exclusiva da licitante, tais como: entrega, montagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto licitado.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia / SP.

**16.2.** Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 16.1.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**16.3.** No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**16.4.** No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**16.5.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 16.3 e 16.4 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## **17. REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para aquisição do material, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**18.1.** Nos casos de descumprimento dos termos deste Edital e de seus anexos ou da proposta apresentada pela licitante neste processo de licitação, será aplicada multa nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 calculada sobre o valor total da proposta comercial apresentada neste Certame.

**18.2.** A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº. 8.666/93:

18.2.1. Advertência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

18.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato e ou a Ata de Registro de Preços;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.** Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**18.3.1** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

**18.3.2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**18.4.** As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**18.5.** As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

**18.6.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

**19.3.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para a Pregoeira até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**19.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos <https://bll.org.br/universo-bll-compras/> e <http://www.santalucia.sp.gov.br>.

**19.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**19.5.1.** As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, poderão ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).

**19.5.2.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

**19.5.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**19.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, no Suporte ao Fornecedor, (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**19.7.** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constem prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.

**19.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Santa Lúcia / SP, 13 de junho de 2023.**

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº. 030/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO CASONI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme:**

ITEM	ITEM DA LICITAÇÃO ANTERIOR	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	02	02	unid.	Cadeira	MATERIAL DE CONFECÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO
02	04	02	unid.	Estante	MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 KG/POSSUI
03	05	01	unid.	No-Break (Para Computador/Impressora)	ESPECIFICAR: NÃO Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarme audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerado consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.
04	06	01	unid.	Computador (Desktop/Básico)	ESPECIFICAR: NÃO Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no que possua mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> . mecanismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo duas saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

					PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse UBS, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.
05	07	01	unid.	Impressora Laser (Comum)	ESPECIFICAR: NÃO Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface UBS; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.
06	13	01	unid.	Cadeira	MATERIAL DE CONFECÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO
07	14	01	unid.	Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/D ISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO BIOCOMBUSTÍVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI

## DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face dar qualidade de vida a todos os nossos usuários, tendo agilidade no atendimento e melhor qualidade aos nossos colaboradores, bem como dar fiel cumprimento ao Convênio celebrado entre este Município e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, previstas na Proposta nº 12273.871000/1210-06.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia / SP.

## CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após a assinatura do contrato, diretamente nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento.

Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se dissor respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

O transporte e a entrega do objeto no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**PRAZO DE GARANTIA**

Prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no respectivo Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

Santa Lúcia / SP, 13 de junho 2023.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial abaixo, a qual contempla a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO CASONI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sendo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO/ REGISTRO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira	2	MATERIAL DE CONFECÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO			
02	Estante	2	MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 KG/POSSUI			
03	No-Break (Para Computador/Impressor a)	1	ESPECIFICAR: NÃO Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada)			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

			com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarme audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerado consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			
04	Computador (Desktop/Básico)	1	<b>ESPECIFICAR: NÃO</b> Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no que possua mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , mecanismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo duas saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse UBS, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.			
05	Impressora Laser (Comum)	1	<b>ESPECIFICAR: NÃO</b> Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface UBS; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.			
06	Cadeira	1	MATERIAL DE CONFEÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

07	Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO BIOCMBUSTÍVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI			
----	---	---	--	--	--	--

(Quando for o caso deverá constar: a especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de fabricação e modelo, número do registro, modelo, bem como tudo mais que for imprescindível conforme as exigências deste edital e seus anexos).

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto a ser contratado, tais como: entrega, montagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto licitado.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:** O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após a assinatura do contrato, diretamente nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento.

**PRAZO DE GARANTIA:** Prazo de garantia de no mínimo 12 (meses) anos, a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de fabricação.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s):** \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG nº.** \_\_\_\_\_ **CPF nº.** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO III - PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA**  
**CUSTO UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO**  
**REFERENTE – PROCESSO Nº. 030/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA**  
**(CUSTO UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO)**

I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sendo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira	2	MATERIAL DE CONFECÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO	664,09	1.328,18
02	Estante	2	MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 KG/POSSUI	619,33	1.238,67
03	No-Break (Para Computador/Impressora)	1	ESPECIFICAR: NÃO Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarme audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerado consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição; garantia de 12 meses.	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
04	Computador (Desktop/Básico)	1	ESPECIFICAR: NÃO Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no que possua mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> , mecanismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo duas saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI.	R\$ 4.520,33	R\$ 4.520,33



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

			Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse UBS, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.		
05	Impressora Laser (Comum)	1	ESPECIFICAR: NÃO Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface UBS; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	R\$ 3.656,67	R\$ 3.656,67
06	Cadeira	1	MATERIAL DE CONFECÇÃO/ BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO/ENCOSTO AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO	664,09	664,09
07	Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂM BIO/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO BIOCOMBUSTÍVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI	R\$ 87.260,00	R\$ 87.260,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 99.687,96 (Noventa e nove mil seiscentos oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

Santa Lúcia / SP, 13 de junho de 2023.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE – PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTA LÚCIA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_/2023.**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. ---  
-----, com sede à Rua Coronel Luiz Pinto, nº. 319, Centro, Santa Lúcia, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO NOLI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. -----  
----- e do CPF nº. -----, residente e domiciliado à -----, nº. -----, Bairro -----, na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. ---- / 2023**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS VALORES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

O **OBJETO** deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO CASONI, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme a relação abaixo e a proposta apresentada na licitação supra mencionada pela **CONTRATADA**: (conforme os itens que a empresa for vencedora no respectivo processo de licitação)

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de garantia dos equipamentos e material permanente é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste Contrato Administrativo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Servidor \_\_\_\_\_ e fiscal Servidor \_\_\_\_\_, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso os mesmos não sejam os que foram cotados e contratados ou não se encontrem em condições satisfatórias, ou ainda no caso de os materiais não serem de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mais precisamente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, à empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após a assinatura do contrato, diretamente nos endereços indicados nas Autorizações de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As entregas poderão eventualmente ser suspensas, alteradas ou diminuídas a critério da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para todos os equipamentos, considera-se que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As despesas decorrentes de frete e transporte, descarga no local designado e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços e contratados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica reservado a **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos equipamentos entregues. Para tanto, os equipamentos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que os materiais considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados.

**PARÁGRAFO NONO:** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**I - PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos: quantitativo e qualidade, segundo as exigências do edital e os termos da proposta adjudicada;

**II - DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, averiguada a pertinência dos mesmos, sempre tendo em vista as exigências do edital e os termos da proposta adjudicada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os equipamentos deverão ser novos, o que será verificado pelo responsável da secretaria competente pelo recebimento dos mesmos, sendo que se houver qualquer discordância com os termos dispostos neste instrumento contratual, no respectivo Edital e seus Anexos, a **CONTRATADA** deverá sanar a irregularidade no prazo máximo de 24 horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste Contrato Administrativo, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** No tocante aos equipamentos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A entrega do objeto deste Contrato Administrativo deverá ser realizada nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas incidentes, tais como: entrega, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Como contraprestação pela aquisição do objeto contratado, os quais se encontram descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA O VALOR TOTAL** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO:** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis após a União, por intermédio do Ministério da Saúde expedir a competente Autorização de Saque dos recursos financeiros creditados na respectiva conta vinculada, devidamente atestada pelo Setor Competente, sendo que os documentos fiscais deverão ser expedidos obedecendo-se o preço consubstanciado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que originou este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não apresentação das comprovações de que tratam o PARÁGRAFO TERCEIRO, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros para suportar esta aquisição são provenientes de recursos FEDERAL - PROPOSTA Nº 12273.871000/1210-06, ASSINADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS RECURSOS MUNICIPAL / RECURSO PRÓPRIO, sendo empenhado na Dotação Orçamentária que abaixo segue:

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

**02.06.00 Secretaria de Saúde**

**02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio**

**10.301.0033.1053 Projeto**

**333 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente – UBS Federal/Proposta nº 12273.871000/1210-06-PORT-3499-10/12/2021**

**02.00.00 Prefeitura Municipal**

**02.06.00 Secretaria de Saúde**

**02.06.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0022.1026 Projeto**

**334- 4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente – UBS Federal/Proposta nº 12273.871000/1210-06-PORT-3499-10/12/2021 – Contrapartida**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o objeto recusado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PARÁGRAFO QUINTO:** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A não observância ou o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula deste Contrato ou das disposições do Edital, seus Anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, com base no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº. 8.666/93, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**1** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

**2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PARÁGRAFO SEXTA:** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 10.520/2022.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculado à entrega do objeto pactuado, ao vencimento de sua fatura e a garantia dos mobiliários e equipamentos, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, automaticamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de término do prazo acima estipulado, observado o interesse público, poderá haver prorrogação do prazo de vigência deste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, o processo de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023**, seus ANEXOS, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Américo Brasiliense, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Santa Lúcia / SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA / SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**LUIZ ANTONIO NOLI - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

---

\_\_\_\_\_ - Responsável Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**RG n°**

---

**Nome:**

**RG n°**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
REFERENTE – PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**ANEXO VI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
REFERENTE – PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS  
À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
REFERENTE – PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VIII - DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**REFERENTE – PROCESSO N°. 030/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2023**

### **DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei n°. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei n°. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção. RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1° - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3° - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45°(quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4° - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5° - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.